



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) na Primeira CD deste TJD no dia 17 de abril:

- 1) **Processo Nº 015/2017 – DENUNCIADO- Daniel Marques da Silva (Atl. prof. Formosa) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Fernando

RESULTADO: “por unanimidade, julga procedente a denuncia para aplicar a pena de 02 duas partidas, ao atleta Daniel Marques da Silva (Atl. prof. Formosa), com base no art. 254 do CBJD. Não foi pedido acordão.

- 2) **Processo Nº 017/2017 – DENUNCIADOS- Sérgio Luiz Ceregatti de Console Junior (Atl. Prof. Taguatinga) Raphael Andrade da Silva (Atl. Prof. Real) TIPIFICAÇÃO: Art. 254, do CBJD. Art. 254, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Macedo

RESULTADO: “por unanimidade, julgar procedente a denuncia e condenar os atletas Sérgio Luiz Ceregatti de Console Junior (Atl. Prof. Taguatinga); Raphael Andrade da Silva (Atl. Prof. Real), a pena de suspensão de 01 partida, com base no art. 254 do CBJD. Não foi pedido acordão.

- 3) **Processo Nº 021/2017 – DENUNCIADO- C.A. Taguatinga TIPIFICAÇÃO: Art. 214 do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: “nos termos do § 2º, do art. 126 do CBJD, determinou que os autos baixem em diligencia, de modo que o Departamento Técnico, e/ou seus demais órgãos, no prazo improrrogável de 24 horas, prestada informações quanto a data do registro apresentem os documentos/informações necessárias para esclarecer:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

1) Qual rodada se refere o jogo realizado entre Taguatinga X Minas/lcesp, em 12/03/2017.

2) Qual a data da solicitação, por parte da equipe do Taguatinga, da inscrição e registro das atletas Rafaela Thais de França Ribeiro, Nayara Alcântara Paulo e Clarice Fonseca de Jesus.

3) Quais as datas de publicações do vínculo desportivo das atletas Rafaela, Mayara e Clarice com a Agremiação Taguatinga.

4) Encaminhamento de cópias dos respectivos documentos.

A presente determinação deverá ser encaminhada ao Presidente da FFDF e ao Diretor Técnico da FFDF, com as advertencias do art. 223 do CBJD.

4) Processo Nº 019/2017 – DENUNCIADO- Reinaldo Gueldini
TIPIFICAÇÃO: 243-F, §1º, § 2º; 258; 258-B c/c184, todos do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior

RESULTADO: “por maioria, quanto a 1ª denuncia no art. 243-F, § 1º e §2º, do CBJD, desclassifica para o art. 258, II, do CBJD, para aplicar pena de suspensão de 01 (uma) partida. Vencido o voto do Auditor Presidente que votou pela absolvição. Por unanimidade, Quanto a 2ª tipificação da denuncia, por recusar-se a sair do campo, julga improcedente para absolver o denunciado da imputação do art. 258 do CBJD. Por maioria, Quanto a 3ª tipificação da denuncia no art. 258-B, para aplicar a pena de 01 uma partida. Vencido os votos do relator para aplicar advertencia e do Dr. Macedo que votava pela absolvição, todos na forma do 184 do CBJD.

Brasília 17 de abril de 2017.


BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF